



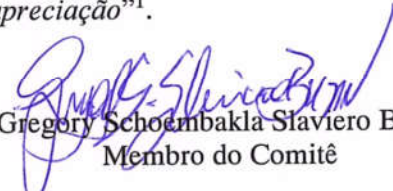
TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

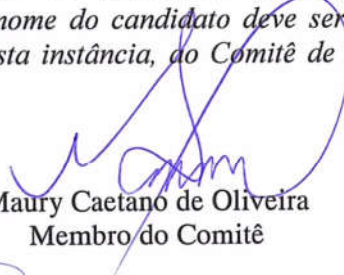
Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC
COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA TELEBRAS

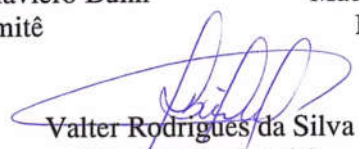
ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de 2018, às dez horas, o Comitê de Elegibilidade da Telebras, constituído pelo Conselho de Administração em sua 431ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de fevereiro de 2018, conforme previsão constante no artigo 21 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, reuniu-se ordinariamente visando analisar a indicação da senhora Viviana Simon – CPF nº 843.598.469-91, para compor, como membro titular, o Conselho Fiscal da Telebras, representando o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, conforme consta no Ofício nº 6174/2018/SEI-MCTIC, de 21 de fevereiro de 2018 e recebido pelo Comitê em 22 de fevereiro de 2018, apresentando análise prévia de compatibilidade (DESPACHO, de 21 de fevereiro de 2018 (SEI 2666525), do Diretor de Gestão de Entidades Vinculadas do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC) e formulário padronizado denominado CADASTRO DE CONSELHEIRO FISCAL, assinado pela senhora Viviana Simon em 09/02/2018 contendo auto declaração de cumprimento dos requisitos e vedações exigidos para compor o Conselho Fiscal da Telebras. Não foi objeto de análise a vedação constante no artigo 20 da Lei 13.303/2016 e no artigo 35 do Decreto 8.945/2016. Após análise das informações disponibilizadas, este Comitê de Elegibilidade verificou que foram preenchidos os seguintes requisitos: (i) todos os campos do formulário estão preenchidos; (ii) todas as páginas constam a rubrica do emitente, em conformidade com a orientação constante no próprio formulário; (iii) todos os requisitos estão declarados com "sim"; (iv) todos os impedimentos estão declarados como "não"; (v) a formação acadêmica compatível com o cargo, contendo curso de graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação (item 14 do Formulário) foi comprovada mediante cópia do Certificado de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (no certificado apresentado consta o nome de Viviana Simão, erro corrigido conforme Sentença Judicial nº 076.02.001854-7, de 18/11/2002, constante nos autos); (vi) a experiência profissional informada no formulário foi: “três anos em função de direção ou assessoramento na administração pública federal, direta ou indireta” (item 15 do Formulário). A experiência profissional foi comprovada mediante seis atos de nomeações (2007 a 2016) como DAS 101.4, DAS 101.5 e DAS 102.4, totalizando 10,1 anos, superando a exigência da legislação vigente.

Desta forma, cumprindo o disposto nos Artigos 21 e 22 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, este Comitê, com base na análise das informações constantes no formulário padronizado denominado CADASTRO DE CONSELHEIRO FISCAL, do DESPACHO (SEI 2666525), acompanhado dos documentos comprobatórios, conclui que a senhora **Viviana Simon** atende aos requisitos para compor o Conselho Fiscal da Empresa. Ressalta-se, por fim, que não foi localizada na documentação encaminhada a este Comitê, o documento pertinente com a aprovação do indicado pela Casa Civil, o que deve ser regularizado, se ainda não ocorreu. Conforme orientação do Ministério do Planejamento e Desenvolvimento e Gestão, em “perguntas e respostas”, “O nome do candidato deve ser submetido à Casa Civil para fins de aprovação prévia e, após retorno desta instância, do Comitê de Elegibilidade (CE) para apreciação”¹.


Gregory Schoembakla Slaviero Bunn
Membro do Comitê


Maury Caetano de Oliveira
Membro do Comitê


Valter Rodrigues da Silva
Membro do Comitê

¹ <http://www.planejamento.gov.br/assuntos/empresas-estatais/publicacoes>. Pesquisado em 11/09/2017.